PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 155/2022

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 155 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de

encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 9 de fevereiro de 2022, a Mensagem

sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designada Relatora da matéria para emitir

parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de

Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional,

e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da

Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º

36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar

impositiva ao orçamento anual.

1

Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5°, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2022, R\$ 4.292.105,72 (R\$ 357.675.476,63 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 2.146.052,86, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6°, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 49, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

A Emenda n.º 49 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (Lei Municipal

n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021), de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, visa

destinar recursos para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo Horizonte.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa, em documento de fl.5 que o imóvel

utilizado pelo ESF Novo Horizonte é muito pequeno e que pretende transferir suas atividades para

o imóvel do CAIC, visando melhor atendimento à população local.

Assim sendo, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e

declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve

ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de

votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente

da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o

remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após o recebimento da indicação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder

Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 155/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de março de 2022.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO

Relatora Designada

3